



## **Câmara Municipal de Presidente Alves**

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol - Presidente Alves / SP CEP: 16670-000

Fone/Fax (014) 3587-1247/3587-1457

Site: [cmpresidentealves.sp.gov.br](http://cmpresidentealves.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

*Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais*



### **AUTÓGRAFO N. 01/2020**

**Projeto de Lei n. 001/2020**

**De 09 de Janeiro de 2020.**

**De autoria do Poder Executivo**

**Aprovado em Sessão Extraordinária, datada de 13/01/2020, por unanimidade.**

MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE ALVES  
SECRETARIA  
PROTÓCOLO N.º 011/20  
Date 14/01  
Vice

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS PAGOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 7º, XII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 310, §1º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a Revisão Geral Anual de 4,31% (Quatro Inteiros e trinta e um centésimos por cento), acumulado pelo IPCA/IBGE no exercício de 2019, sobre os salários dos servidores públicos municipal, bem como sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos aos inativos e pensionistas, com fundamento jurídico no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, excetuando-se as categorias reajustadas com piso nacional, como os Professores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias..

**§ 1º** - Para atendimento do piso salarial profissional nacional previsto para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738/2008, que de acordo com o Ministério da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2020, passa a corresponder ao valor de R\$ 2.886,15 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos); sem prejuízo da revisão de que trata o caput deste artigo, ficando incorporado ao salário citado, para equiparar ao piso nacional do emprego municipal de Professores PEB I, Padrão E-1, o valor de R\$ 218,17 (Duzentos e dezoito reais e dezessete centavos).

**§ 2º** Para atendimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, de que trata a Lei Federal n.º 11.350/2006 e suas posteriores alterações, que fixou o seguinte escalonamento: R\$ 1.250,00 em 1º de janeiro de 2019; R\$ 1.400,00 em 1º



## **Câmara Municipal de Presidente Alves**

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol - Presidente Alves / SP CEP: 16670-000

Fone/Fax (014) 3587-1247/3587-1457

Site: [cmpresidentealves.sp.gov.br](http://cmpresidentealves.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

*Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais*



de janeiro de 2020; e 1.550,00 em 1º de janeiro de 2021; sem prejuízo da revisão de que trata o caput deste artigo, ficando incorporado ao salário de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais), para equiparar ao piso nacional a vigorar em 1º de janeiro de 2020, dos empregos municipais, Padrão S-1, o valor de R\$ 96,13 (Noventa e Seis reais e treze centavos).

**Art. 2º** - Aplicada a revisão de que trata o art. 1º eventuais remunerações de servidores que não atingirem o valor do salário mínimo nacional, serão complementados até o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º/01/2020, no valor de 1.039,00 (Mil e trinta e nove reais).

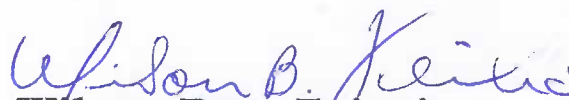
**§ 1º** - A complementação pecuniária de que trata o caput deste artigo será lançada no holerite a título de "Complementação do Valor do Salário Mínimo".

**§ 2º** - Não haverá incorporação do valor complementar à remuneração, devendo o mesmo cessar assim que a remuneração respectiva vier a ser atualizada para valor igual ou superior ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Alves, 14 de Janeiro de 2020.

  
**Wilson Braz Teixeira**  
Presidente da Câmara

Registrado na DATA SUPRA na Secretaria da  
Câmara Municipal de Presidente Alves.

  
**Andre Rossi Rodrigues**  
Assessor de Secretaria